

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MFCJ – CLÍNICA DE HALOTERAPIA E BEM ESTAR, LDA., contribuinte número 510 466 737, com sede na Rua da Boavista, n.º 678, Porto, neste acto representada por ANA RUTH CRUZ VIDAL, na qualidade de Gerente, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

Sindicato Nacional e Democrático dos Professores (SINDEP), Direcção Regional do Norte, contribuinte número 501 316 523, com sede na Rua de Camões, n.º 111, 3º andar – sala 16 (Edifício Camões) 4000-144 Porto, neste acto representada por ANTÓNIO ALBERTO MATOS GUEDES DA SILVA, na qualidade de Coordenador da Direcção Regional do Norte do SINDEP, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes de que os signatários procedentes fazem parte integrante:

PRIMEIRA CLÁUSULA (Objecto e Âmbito)

O presente Protocolo tem como propósito, por um lado, promover a divulgação dos serviços prestados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na CLÍNICA DE HALOTERAPIA E BEM ESTAR, sita na Rua da Boavista, n.º 678, Porto, junto de todos os Colaboradores/Associados da **SEGUNDA OUTORGANTE** e, por outro lado, proporcionar condições especiais na prestação dos referidos serviços a estes.

SEGUNDA CLÁUSULA (Obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE)

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** compromete-se a proporcionar aos Colaboradores/Associados da **SEGUNDA OUTORGANTE**, desconto de 10% do valor das tabelas de preços dos serviços prestados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na CLÍNICA DE HALOTERAPIA E BEM ESTAR, sita na Rua da Boavista, n.º 678, Porto, nos termos dos números seguintes.
2. Os Colaboradores/associados da **SEGUNDA OUTORGANTE** devem-se apresentar devidamente identificados pelo cartão sócio, documento ou declaração comprovativa da sua qualidade Colaborador/Associado.

3. Aos Colaboradores/Associados da **SEGUNDA OUTORGANTE** que não apresentem a documentação descrita no número anterior, poderá, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, ser recusado o benefício descrito no número 1, até que a documentação necessária seja apresentada.
4. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá contactar a **SEGUNDA OUTORGANTE** a fim de rectificar algum dado ou confirmar a qualidade das pessoas que pretendem usufruir dos descontos.
5. Os descontos referidos no número 1 não são acumuláveis com outras promoções oferecidas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** aos seus clientes.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a divulgar junto dos seus Colaboradores/Associados as condições e benefícios deste Protocolo, através dos meios de comunicação que dispõe.

QUARTA CLÁUSULA

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado e produz efeitos relativamente aos serviços prestados e mencionados na cláusula primeira a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo pode ser unilateralmente denunciado por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, comunicado por escrito, com um mínimo de 30 dias de antecedência, a expedir por qualquer meio e desde que seja possível obter a sua confirmação, designadamente, por carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico, onde conste a data a partir da qual se pretende que a denúncia produza efeitos.

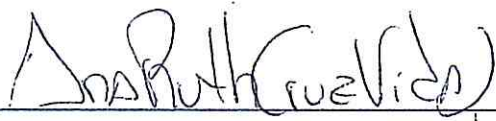
QUINTA CLÁUSULA

(Disposições Finais)

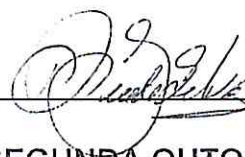
Qualquer adiantamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado e carimbado por ambas as partes.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionado as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Porto, 12 de dezembro de 2014



PRIMEIRA OUTORGANTE



SEGUNDA OUTORGANTE